

TAMANHO É DOCUMENTO!

DA - 49
EX.01

**ACORDO
COLETIVO DOS
AERONAUTAS**

Vigência: 1993 e 1994

331.8914
S615
1993



**SINDICATO NACIONAL
DOS AERONAUTAS**

Tamanho é Documento Acordo Coletivo dos Aeronautas

Leia atentamente seu Acordo Coletivo. Ele vale por dois anos: 1993 e 1994. Caso note que as empresas estão aplicando suas cláusulas errado, comunique ao Sindicato. Vale lembrar que o Acordo Coletivo abrange os aeronautas da Aviação Regular e que somente as cláusulas econômicas (salários, diárias, etc) serão discutidas a cada dois meses, o que não poderia ser diferente diante da inflação brasileira.

331.8914
5615
1993



O SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, ainda com a assistência da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS**, de uma parte, aqui designados como suscitantes, e de outra, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA**, aqui designada simplesmente como suscitado, nos autos do processo de revisão de dissídio coletivo instaurado pelo primeiro contra o segundo, vêm a V.Exa., respeitosamente, dizer que estabeleceram um **ACORDO** para por fim ao litígio, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

I - ABRANGÊNCIA

As condições acordadas no presente vigorarão para os aeronautas que operam em todo território nacional, incluídos, também, os tripulantes de empresas nacionais baseados ou operando

no exterior, exceção feita às empresas filiadas ao SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS DE TÁXI-AÉREO, obedecida a conceituação da profissão, conforme disposto na Lei 7.183/84.

2 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos aeronautas, vigentes em 30/11/92, serão corrigidos, a partir de 01 de dezembro de 1992, após compensadas todas as antecipações salariais e abonos concedidos pelas empresas, espontaneamente ou decorrentes de Acordo, Convenção ou por força de Lei, ocorridos entre 01 de dezembro de 1991 e 30 de novembro de 1992, excetuados dessa compensação os aumentos individuais espontâneos ou decorrentes de promoções concedidas no período, observados os seguintes critérios:

a) Para a parcela do salário de novembro de 1992, até Cr\$ 2.610.934,70 (dois milhões seiscentos e dez mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta centavos), 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC do IBGE, verificada no período de 01 de dezembro de 1991 a 30 de novembro de 1992;

b) Para a parcela do salário de novembro de 1992, superior a Cr\$ 2.610.934,70 (dois milhões seiscentos e dez mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta centavos) até Cr\$ 7.832.804,10 (sete milhões oitocentos e trinta e dois mil oitocentos e quatro cruzeiros e dez centavos), 90% (noventa por cento) da variação acumulada do INPC do IBGE, verificada no mesmo período do item "a" acima.

c) Para a parcela do salário de novembro de 1992, superior a Cr\$

7.832.804,10 (sete milhões oitocentos trinta dois mil oitocentos e quatro cruzeiros e dez centavos), 80% (oitenta por cento) da variação cumulada do INPC do IBGE, verificada no mesmo período do item "a" acima.

2.1 - Nos meses de maio e julho de 1993, metade em cada mês, as empresas representadas pelo Snea complementarão os percentuais acordados nos itens "b" e "c" desta cláusula, de forma que as faixas salariais nos mesmos previstas, venham a ter 100% (cem por cento) da inflação apurada entre 01 de dezembro de 1991 a 30 de novembro de 1992.

Fica esclarecido, finalmente, que não haverá diferença salarial a ser satisfeita relativamente ao período que fluir até maio e julho de 1993.

2.2 - Fica acordado entre as partes, ainda, que o disposto nesta cláusula 2 também dá integral

cumprimento as obrigações previstas no parágrafo 4º do artigo 5º e parágrafo 4º do artigo 4º da Lei 8.419, de 07 de maio de 1992. O estabelecido neste item, em hipótese alguma, será objeto de compensação futura.

3 - SEGURO INFLAÇÃO

Mantida a atual política salarial (Lei 8.419/92), as empresas se comprometem a:

3.1 - Em FEV, JUN e OUT de 1993 estender a todos os seus aeronautas, sem observância do teto salarial fixado na referida Lei, as antecipações previstas em seu artigo 5º;

3.2 - Em ABR e AGO de 1993 assegurar um mínimo de correção de 70% (setenta por cento) do índice previsto no artigo 4º da referida Lei, para parcela do salário superior ao teto nele estabelecido, compensadas as antecipações

efetuadas pelas empresas;

3.3 - Fica ajustado entre as partes que as antecipações previstas no item 3 serão aproveitadas para o atendimento de quaisquer obrigações remuneratórias, salariais, de abono, ou de qualquer outra natureza que possam vir a ser tornadas obrigatórias por ato governamental;

3.4 - Fica acordado, também, que em caso de mudança da Lei 8.419/92, as partes se reunirão para discutir a presente cláusula .

4 - DIÁRIAS

As diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no território nacional, serão fixadas, a partir de 16 de dezembro de 1992, em Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), por refeição principal (almoço, jantar ou ceia).

A partir de 16.01.93, será o respectivo valor corrigido sempre no dia 16 de cada mês, em 100% (cem por cento) da variação do INPC do IBGE do mês anterior.

a) A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para as refeições principais;

b) Quando da realização do transporte aéreo internacional ou quando houver prestação de serviços no exterior, as diárias de alimentação serão pagas na moeda do país no qual terminar o voo, ou o aeronauta estiver trabalhando ou aguardando ordens, salvo na hipótese das empresas que, independentemente do país, já paguem essas diárias em dólares americanos;

c) As partes acordam em constituir comissão paritária para, no prazo de 60 (sessenta) dias con-

tados da data de assinatura deste Acordo, examinar os valores das diárias de alimentação, nas condições da alínea "b" desta cláusula ;

d) Não obstante o disposto na alínea "b" desta cláusula , o valor das diárias de alimentação, quando pagas em moeda local, será reajustado sempre que houver aumento no índice de custo de vida oficial do país em que estiver o aeronauta, na mesma proporção do aumento deste índice;

e) As diárias de alimentação serão pagas sempre que o aeronauta estiver prestando serviço ou a disposição da empresa, no todo ou em parte, nos seguintes períodos:

1) Café da manhã, das 05:00 às 08:00 horas inclusive;

2) Almoço, das 11:00 às 13:00 horas inclusive;

3) Jantar, das 19:00 às 20:00

horas inclusive;

4) Ceia, entre 00:00 e 01:00 hora inclusive.

f) A diária de alimentação será paga independentemente do serviço de alimentação a bordo da aeronave.

5 - CÁLCULOS DO VARIÁVEL PARA FINS DE FÉRIAS E DE DÉCIMO-TERCEIRO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, a remuneração das férias e do décimo-terceiro salário do aeronauta será calculada pela média das horas ou quilômetros voados no período aquisitivo, aplicando-se-lhe o valor na data da concessão.

6 - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de jus-

ta causa, o aeronauta que contar mais de 15 (quinze) anos de casa e esteja a 3 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria do aeronauta (25 anos).

Parágrafo 1º - A concessão acima cessará na data em que o aeronauta adquirir direito à aposentadoria integral.

Parágrafo 2º - Aposentadoria integral para o participante do AERUS ou de outro sistema de previdência das empresas, é a que permita o afastamento do aeronauta com suplementação máxima dos proventos previdenciários.

Parágrafo 3º - A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do aeronauta dirigida à empresa de ter atingido esta condição.

7 - NORMAS EM CASO DE NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Se houver necessidade de redução da força de trabalho as demissões atingirão:

- a) O aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;
- b) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;
- c) Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem de antigüidade na empresa;
- d) Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral, respeitada a ordem de antigüidade

na empresa;

e) Os de menor antiguidade na empresa.

8 - DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA

Nos casos de necessidade de ampliação de jornada, previstos no artigo 22 e suas letras "a", "b" e "c" da Lei 7.183/84, esta hora será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento).

9 - DOS DIAS DE INATIVIDADE

Se, a pedido do aeronauta, a empresa, a seu critério, marcar dia determinado para a inatividade, esse dia não será descontado nas férias ou dos salários.

10 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Ressalvada a hipótese de demissão por justa causa, as empresas concedem garantia de emprego

ao aeronauta acidentado no trabalho, por 01 (hum) ano após o retorno do auxílio doença acidentário, exceto em caso de acidente de trajeto, em condução própria ou de terceiros, se a empresa assegura esse transporte sob sua responsabilidade.

11 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A demissão por justa causa deverá ser comunicada, por escrito, ao aeronauta, com especificidades de motivos.

12 - FÉRIAS PARA CÔNJUGES

As empresas concederão férias, no mesmo período, desde que não resulte prejuízo para o serviço, ao aeronauta e seu cônjuge, se trabalharem para a mesma empregadora. No caso de trabalharem em empresas aéreas diversas, essas buscarão facilitar a

fixação das férias de seu empregado, de modo a que possam coincidir com a de seu cônjuge.

13 - AFASTAMENTO DA ESCALA DE AERONAUTAS GRÁVIDAS

As empresas se comprometem a dispensar de vôo as aeronautas grávidas e, também, imediatamente, encaminhá-las à Junta Mista da Aeronáutica, para o fim de se habilitarem aos benefícios da Previdência Social, respondendo a empregadora, quando necessário, pela locomoção da aeronauta, pelo respectivo transporte e hospedagem.

14 - CÓPIA DA RAIS

As empresas remeterão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópias da Relação Anual de Informações Sociais "RAIS" - no mesmo mês da sua entrega ao Ministério do Trabalho.

15 - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

As empresas concederão licença não remunerada aos aeronautas para prestarem exames devidamente comprovados, ciente o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

16 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Será cobrada e paga multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10 (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

17 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizados fora do horário normal terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

18 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O aeronauta que substituir o titular do cargo por período igual ou superior a 10 (dez) dias do mês, fará jus à diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição.

19 - QUADRO DE AVISOS

As empresas e, de forma recíproca, o Sindicato Nacional dos Aeronautas, concordam com a afixação de um "Quadro de Avisos" para o Sindicato, nos recintos de despacho dos tripulantes, e, para as empresas, nos estabelecimentos do órgão de classe destinados

a colocação de avisos limitados, exclusivamente, aos assuntos de interesse da categoria e das empresas, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. As empresas e o Sindicato Nacional dos Aeronautas, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

20 - ENCONTROS BIMESTRAIS

O Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias e o Sindicato Nacional dos Aeronautas realizarão reuniões bimestrais em 1993 e 1994 nos seguintes meses: fevereiro, abril, junho, agosto e outubro, e em qualquer tempo se as condições que determinaram as cláusulas deste Acordo se alterarem, em especial as que tenham significância econômica para os aeronautas. Caso haja necessida-

de de reuniões extraordinárias, as partes deverão ser comunicadas com 10 (dez) dias de antecedência.

21 - ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL

As empresas garantirão acomodação individual para todo aeronauta quando pernoitando fora de sua base contratual a serviço.

22 - DISPENSA DE RESERVA

Até 6 (seis) meses após o parto, a aeronauta, se o desejar, ficará dispensada de reserva, sobreaviso e de programação que obrigariam a pernoite fora da base.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento da concessão acima, se for necessário, a aeronauta poderá, durante 6 (seis) meses, ser transferida de equipamento, mantida sua antigüidade e condições salariais, não servindo a

aeronauta que usar esta faculdade como paradigma para equiparações de salário, nem para os efeitos da cláusula 52 do presente Acordo (Igualdade Remuneratória).

Parágrafo 2º - Durante esse período, sua quota mensal de horas de vôo será limitada a correspondente ao salário garantido, devendo os vôos serem programados de comum acordo com o setor incumbido da organização da escala de serviço.

Parágrafo 3º - Durante o citado período, a jornada da aeronauta será programada de forma a não exceder de 8 (oito) horas.

Parágrafo 4º - Ainda durante o citado período, a aeronauta terá direito a uma folga semanal a mais do que as folgas regulamentares previstas para a generalidade dos aeronautas, salvo se essa(s) folga(s) impossibilitar(em) a

aeronauta de completar sua quota mensal de horas de vôo correspondentes ao "SALÁRIO GARANTIA" ou a quota média, no mês, dos aeronautas da empresa que trabalharem no(s) mesmo(s) equipamento(s), prevalecendo a quota que for a menor das duas.

23 - ESCALA DE TRIPULANTES

A empresa fixará em local de fácil acesso a Escala de Serviço de seus tripulantes com a antecedência prevista na Lei 7.183/84.

24 - RECRUTAMENTO INTERNO

Nos processos de admissão de funcionários para as funções privativas de aeronautas, as empresas darão preferência, em igualdade de condições, aos seus funcionários habilitados e selecionados pela via de recrutamento interno.

25 - GARANTIA NO RETORNO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA

As empresas asseguram ao aeronauta, no retorno da licença previdenciária:

- 1) A reintegração no mesmo equipamento e função ocupada quando do afastamento;
- 2) O direito de contagem do tempo de afastamento para efeito de cálculo de senioridade;
- 3) O direito às promoções que receberia, caso estivesse exercendo normalmente suas atividades, desde que preenchidos os requisitos, a partir de quando receberá os salários correspondentes a promoção.

26 - AFASTAMENTO DA ESCALA POR SOLICITAÇÃO DO SNA

As empresas comprometem-se a não descontar o salário dos dias de convocação de diretor do Sindicato Nacional dos Aeronautas,

uma vez que haja concordância em cedê-lo ao órgão de classe - até o limite de 05 (cinco) dias por mês - dispensa do serviço que não será considerada como falta para qualquer efeito, inclusive no tocante às férias, sem prejuízo do disposto na cláusula número 45. Esta vantagem é estendida a qualquer aeronauta indicado pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas para trabalho sindical. Os dias de convocação deverão ser informados às empresas com antecedência.

27 - COINCIDÊNCIA DE FOLGAS

As empresas envidarão esforços no sentido de fazer coincidir nos mesmos dias as folgas regulamentares do aeronauta com as de seu cônjuge ou companheira(o) registrada(o), desde que não haja prejuízo para a escala de vôo.

28 - COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

Para todos os efeitos legais, identifica-se na composição da remuneração fixa do aeronauta, como parcela dele integrante, 20% (vinte por cento) de seu valor, sob o título de indenização de "Compensação Orgânica" pelo exercício da atividade aérea, sem que isso modifique o valor original da remuneração fixa para qualquer fim.

29 - ESTABILIDADE CIPAS

É concedida estabilidade para os membros suplentes eleitos das CIPAS, na forma do Precedente Normativo número 51 do TST.

30 - AERUS

As empresas aeroviárias, aquelas "Patrocinadoras-Instituidoras" do "Instituto AERUS de Seguridade Social", comprometem-se a envidar os esforços necessários para que os aeronautas aposen-

tados antes da criação daquela entidade de previdência venham a merecer benefícios integrais, como "Participantes-Assistidos".

31 - INDENIZAÇÃO

As empresas pagarão a remuneração correspondente ao trabalho não realizado quando o aeronauta não exercer sua atividade prevista, por motivo alheio à sua vontade, se outra equivalente não lhe for atribuída no lugar daquela não realizada dentro do mesmo mês. O valor a ser pago pela parte variável não poderá ser menor que aquele resultante do planejamento da escala ao iniciar o mês.

32 - ESTABILIDADE APÓS TRANSFERÊNCIA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

As empresas garantirão estabilidade ao empregado transferido em caráter permanente, pelo perí-

odo de um ano após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os dias correspondentes.

33 - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de pagamento de "dia perdido", os atestados fornecidos por médicos e dentistas do serviço médico do Sindicato Nacional dos Aeronautas serão aceitos, até 10 (dez) dias úteis após a alta.

34 - REPRESENTANTES SINDICAIS

As empresas darão garantia de emprego aos representantes sindicais eleitos em Assembléia específica, com mandato que coincidirá com o da Diretoria do SNA, até o limite de um representante por empresa e a mais 6 (seis) de livre escolha que poderão ser de qualquer empresa. A esses representantes sindicais fica assegura-

da a suplementação de 2 (duas) folgas além das devidas regularmente ao empregado mediante aviso a empresa com 1 (um) mês de antecedência. Além das acima mencionadas os representantes sindicais terão mais 02 (duas) folgas para assistirem às assembleias regularmente convocadas, mediante aviso a empresa com 7 (sete) dias de antecedência.

35 - SEGURO

As empresas instituirão um seguro de vida em benefício de seus aeronautas, sem ônus para os mesmos, no valor de Cr\$ 20.900.000,00 (vinte milhões e novecentos mil cruzeiros). Esse valor será corrigido mensalmente, a partir de janeiro de 1993, pelo INPC do IBGE, do mês anterior.

36 - DESCONTO EM FAVOR DO SNA

Desde que não haja manifestação contrária por parte do aeronauta, as empresas descontarão na folha de pagamento as contribuições facultativas que forem votadas pelas assembleias em favor do Sindicato Nacional dos Aeronautas, que deverá indicar a soma global a ser descontada, desde que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

O repasse dos valores apurados deverá ser feito ao Sindicato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do desconto. A empresa que não efetuar o repasse no prazo aqui estabelecido incorrerá em mora.

37 - EXTRATO DO FGTS

As empresas comprometem-se a fornecer os extratos da conta vinculada dentro de 10 (dez) dias úteis de seu recebimento do banco depositário, concernente aos depósitos do FGTS.

38 - ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a providenciar o transporte urgente - para locais apropriados - dos aeronautas, na hipótese de acidentes ou de mal súbito quando se verificarem durante o trabalho ou como sua decorrência.

39 - FOLGA AGRUPADA

As escalas serão organizadas de forma a que aos aeronautas que não se manifestarem em contrário sejam assegurados, uma vez por mês, um sábado e um domingo

consecutivos de folga, ou inatividade, salvo motivo de força maior ou se não for possível fazê-lo sem aumento do quadro de aeronautas da empresa, caso em que será adotado o sistema de rodízio, concedendo-se o benefício mês a mês aos aeronautas que for possível atender. As empresas prestarão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas, se e quando solicitadas, informações a respeito do sistema de rodízio que adotarem.

40 - GARANTIA À AERONAUTA GESTANTE

Será garantido o emprego à aeronauta gestante, desde a comprovação de sua gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o retorno da alta previdenciária.

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

4 | - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeronauta que for licenciado pelo INPS até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, será concedido pela empresa um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a receber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente do trabalho.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não se aplica aos aeronautas que já percebem o benefício através do sistema de previdência privada ou de qualquer outro, devendo apenas ser complementado, quando for o

caso, até os limites estabelecidos nesta cláusula

42 - CORREÇÃO DE VERBAS ESTIMADAS EM VALORES FIXOS

As gratificações e outros componentes da remuneração, estimadas em valores fixos serão reajustados, nas mesmas épocas e pelo mesmo índice da correção salarial.

43 - MECÂNICO DE VÔO

Na hipótese de a empresa deixar de operar aviões que utilizem Mecânicos de Vôo, estes terão prioridade de aproveitamento em outras funções específicas de aeronauta, com salário correspondente a estas funções, desde que possuam a respectiva qualificação.

Parágrafo Único - As empresas facilitarão ao pessoal deste nível, a frequência a cursos de aperfei-

çoamento, ouvida a comissão paritária.

44 - DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS

As horas voadas nos domingos, feriados e dias santificados serão pagas em dobro, se diurnas, e em dobro mais uma vez, quando noturnas, desde que não haja designação de outro dia de folga, no mesmo mês, além das previstas na Lei nº 7.183/84. Os aeronautas terão as horas de trabalho na situação de reserva e sobreaviso remuneradas da seguinte forma:

-As horas na situação de reserva, serão pagas pelo mesmo valor atribuído à hora de vôo normal, apontando que as horas pertinentes à reserva e às de sobreaviso, essas remuneradas na base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, serão computadas no cálculo da garantia mínima de 54

(cinquenta e quatro) horas por mês. Os dias feriados serão aqueles designados pela autoridade competente.

Para os demais dias prevalecerá o mesmo critério já estipulado para a remuneração das horas de sobreaviso e de reserva nos domingos, feriados e dias santificados.

Parágrafo Único - Para efeito de definição de domingos, feriados e dias santificados, as empresas poderão adotar o horário internacionalmente utilizado na aviação, conhecido como UTC - Universal Time Coordinates (Coordenadas de Hora Universal).

45 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Todo o aeronauta que esteja no exercício efetivo de cargo sindical eletivo poderá ficar, a juízo do Sindicato Nacional dos Aeronautas,

apenas 15 (quinze) dias no mês a disposição da escala, devendo esses dias serem marcados e informados a empresa com antecedência de 30 (trinta) dias da publicação da escala, sempre assegurado o salário fixo. O melhor aproveitamento dessa faculdade será estabelecido entre a escala e o empregado interessado.

Parágrafo Único - Caberá esta liberação a no máximo 24 (vinte e quatro) membros da Diretoria eleitos.

46 - CRECHE

Atentos à especificidade, em relação aos aeronautas, da matéria de que trata o artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas e o Sindicato Nacional dos Aeronautas se empenharão em levar avante o projeto de instituição e organização de creches que funcionem 24 (vinte e

quatro) horas por dia, mantendo-se, para esse fim, a comissão mista já instituída.

47 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, em prejuízo de algum aeronauta determinado, a empresa infratora pagará multa no valor de Cr\$ 59.050,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta cruzeiros) em favor do aeronauta prejudicado. Esse valor será corrigido mensalmente, a partir de janeiro de 1993, pelo INPC do IBGE, do mês anterior.

48 - PREENCHIMENTO DE VA- GAS

As empresas, no caso de admissão de aeronautas, se comprometem a, em igualdade de condições, dar preferência aos indica-

dos pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, e para tanto, farão a respectiva consulta a esse órgão de classe, informando-lhe, em cada oportunidade, as condições exigidas para a admissão.

Parágrafo 1º - O Sindicato manterá cadastro atualizado do pessoal disponível em condições de atender a solicitação acima referida.

Parágrafo 2º - As empresas informarão ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, os admitidos que hajam sido por ele indicados.

49 - ASSENTOS DESTINADOS A DESCANSO A BORDO

Os assentos destinados a descanso a bordo dos comissários(as) de vôo reclinarão até o mesmo ângulo dos destinados aos passageiros da denominada- "CLASSE EXECUTIVA". Quanto a privacidade e localização desses assentos, serão obje-

tos de estudos por parte das empresas.

Os assentos a que se refere essa cláusula, não serão escolhidos entre os que se situarem próximos de "toilettes" e dos locais a bordo destinados ao preparo e organização dos serviços de lanches e refeições a bordo.

50 - VALOR DA PARTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO

A parte variável da remuneração será calculada com base no valor do quilômetro ou hora de vôo, do mês anterior ao da data do pagamento. Exemplificativamente: a parte variável correspondente às horas ou quilômetros realizados no mês de setembro terá que ser paga com os valores correspondentes ao mês de outubro, até o 5º (quinto) dia útil de novembro.

51 - FOLGAS PARA EXAMES MÉDICOS

É concedido 1 (um) dia de folga para o aeronauta fazer os exames médicos periódicos obrigatórios e conforme determinação do órgão competente do Ministério da Aeronáutica serão concedidos mais dias, se necessário, para a realização dos exames.

52 - IGUALDADE REMUNERATÓRIA

Na mesma empresa, na mesma função e no mesmo tipo de aeronave, ressalvadas as vantagens pessoais e os fatores voar mais ou menos horas ou quilômetros além dos estabelecidos como salário-garantia, será paga igual remuneração.

53 - AMPLIAÇÃO DAS AUSÊNCIAS LEGAIS

A ausência legal a que alude o item 2 do artigo 473 da CLT, passará a ser de 5 (cinco) dias consecutivos.

54 - DESCONTO POR FALTAS AO TRABALHO

O desconto por falta injustificada ao trabalho será igual a 1/30 do valor da parte fixa da remuneração.

55 - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A par das disposições legais existentes, as empresas obrigam-se a observar:

a) Que os "cipeiros" e os agentes de segurança de vôo indicados pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas desfrutarão do direito de estarem presentes e acompa-

nar as diligências de análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, devendo as empresas informá-los, oportunamente, sobre tais atividades;

b) Que o vice-presidente da CIPA e os representantes nas respectivas áreas gozarão do direito de acompanharem os agentes da fiscalização trabalhista, da sanitária ou de levantamento técnico, obrigando-se, também, as empresas, a informá-los, imediatamente, da presença daqueles agentes e fiscais;

c) Que deverão encaminhar ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópia das atas das reuniões da CIPA até 10 (dez) dias após a data em que as mesmas forem realizadas.

56 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Diante da importância que envolve o assunto, as empresas manterão o SNA informado quanto aos acidentes de trabalho verificados, e, para tanto:

a) Nos meses de abril, julho, outubro e janeiro enviarão cópia do Anexo I completo previsto no item 5.22, letra "e" da NR-05 para fins estatísticos;

b) Nos casos de acidentes fatais verificados no âmbito ou nas dependências das empresas, o SNA deverá ser comunicado do fato, e na hipótese de acidente de trajeto ou ocorrido fora da sua sede, tão logo tome conhecimento do fato.

57 - DISCRIMINAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento que contendam a identificação da empresa, as parcelas pagas e a discriminação dos descontos, assim como o total de horas voadas, horas de trabalho diurnas e noturnas e número de reservas e sobreavisos pagos.

58 - GARANTIA DOS GANHOS

É garantida a remuneração correspondente ao dia que o aeronauta tiver de faltar para o recebimento do PIS, com exceção daqueles que recebem diretamente na empresa.

59 - HORÁRIO DA CONDUÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA

As empresas que fornecem condução de e para o local de trabalho, divulgarão em local adequado, para conhecimento dos aeronautas, os horários e locais em que a mesma possa ser apanhada.

60 - HORÁRIO IN ITINERE

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.

61 - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Sem prejuízo dos demais efeitos da mora salarial, fica ajustado o

pagamento, pelas empresas, de multa igual a 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial até 30 dias e de 20% (vinte por cento), pelos que superarem este prazo.

62 - READMISSÃO ATÉ 12 MESES CONTADOS DA DISPENSA

Todo aeronauta readmitido até 12 meses após a sua despedida fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

63 - FREQUÊNCIA LIVRE AO SINDICATO

Assegura-se a liberação do dirigente sindical para frequência em assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus de qualquer espécie.

64 - INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS

Fica estabelecido o direito a indenização correspondente ao valor de um dia de salário por dia de atraso pela retenção da CTPS, após o prazo de 48 horas, contado da entrega para anotações contra recibo.

65 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

66 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Acordo, as empresas enviarão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas, a escala de férias

atrasadas dos seus empregados, elaborada sem quebra de eficiência de seu serviço, obrigando-se a que, no prazo de um ano, esteja regularizada a situação geral. Os empregados com férias de 03 (três) períodos aquisitivos vencidos, serão liberados, no máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Acordo.

Parágrafo Único - Desrespeitada a escala de férias apresentada, estarão obrigadas as empresas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do salário fixo, por mês de atraso na concessão, pagável mensalmente, até a satisfação da obrigação, revertendo em favor do empregado prejudicado.

67 - RODÍZIO DE FÉRIAS

A concessão de férias nos meses janeiro, fevereiro, julho e dezembro, obedecerá a um sistema de

rodízio para os tripulantes que exerçam a mesma função no mesmo tipo de equipamento.

68 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme o deliberado em Assembléia Geral da categoria profissional, e comprovado pelo Sindicato através da respectiva ata, as empresas procederão ao desconto, em folha de pagamento, no mês de janeiro de 1993, em favor do Sindicato Nacional dos Aeronautas, em relação a cada aeronauta, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração do aeronauta, ressalvados os aeronautas que se manifestarem em contrário.

Parágrafo Único - O Sindicato acima mencionado, assumirá integralmente toda responsabilidade sobre qualquer tipo de reclama-

ção de empregado ou Sindicato, envolvendo o teor desta em juízo, reembolsando às empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigados.

69 - JORNADA SEMANAL

O limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será observado para todos os aeronautas. Superado o limite previsto nesta cláusula, a hora excedente será objeto de compensação ou de pagamento.

70 - GARANTIA DE CRECHES

O Sindicato Nacional dos Aeronautas indicará às empresas as creches distritais com as quais as empresas assinarão convênio (nas condições de mercado), cujo custo ficará por conta das mesmas durante 365 (trezentos sessenta e cinco) dias após o parto.

70.1 Este prazo poderá ser dilatado por mais 365 dias, desde que a aeronauta participe com 50% das despesas nesse período adicional;

70.2 Para a determinação das creches mais apropriadas a necessidade dos aeronautas, o Sindicato Nacional dos Aeronautas, contará com a colaboração das empresas, para coleta de subsídios.

71 - ENCAMINHAMENTO DAS GUIAS DE DESCONTOS

As empresas encaminharão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o desconto.

72 - RELAÇÃO ANUAL DE AERONAUTAS ADMITIDOS E DEDITIDOS

Anualmente, as empresas fornecerão a relação nominal dos aeronautas demitidos e admitidos ao SNA.

73 - ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ACESSO

As empresas que ainda não tenham seus tripulantes organizados em quadro com norma de acesso profissional, instituirão comissão para estudar sua implantação com a participação de representantes dos empregados, no prazo de 90 (noventa) dias.

74 - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA LOCADA

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nºs 6.019/74 e 7.102/83.

75 - PAGAMENTO DO VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO

As empresas que ainda não o fazem, estudarão a possibilidade de substituir o atual sistema de pagamento de quilômetro por hora de voo.

76 - FOLGA DE ANIVERSÁRIO

As empresas concederão folga dentro das 08 (oito) legais, por ocasião de aniversário do aeronauta, desde que solicitada à

empresa com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

77 - TAXA DE REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS

As empresas reembolsarão ao aeronauta, mediante a apresentação do comprovante de pagamento, a taxa devida ao Ministério da Aeronáutica para a revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica.

78 - DOCUMENTAÇÃO PARA VÔOS INTERNACIONAIS

As empresas manterão serviços tendentes a facilitar ao aeronauta a obtenção da documentação necessária ao mesmo para exercer sua função em vôos internacionais.

79 - TRIPULANTE EXTRA

Não será vedado ao tripulante extra, da própria empresa, que viajar por motivo particular, assento na cabine de passageiros, em havendo disponibilidade de lugar.

80 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS

As empresas ressarcirão as despesas efetuadas pelos tripulantes com a realização de exames quando requeridos pelo Departamento Médico da mesma, desde que condicionada a sua realização a estabelecimentos escolhidos pelas empresas.

81 - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSO

Exceto nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, as empresas se comprometem a liberar,

de uma só vez, 1% (um por cento) de seus aeronautas sindicalizados assegurando um mínimo de 2 (dois) por empresa, para participarem de congresso específico da categoria, por um período de 3 (três) dias, para os baseados no local do evento, e 5 (cinco) dias para os de outras localidades sem prejuízo de seus vencimentos fixos e com passagens fornecidas pelas empresas, na medida do possível. Os nomes dos congressistas serão informados ao SNEA, 45 (quarenta e cinco) dias antes de evento.

82 - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 1992 até 30 de novembro de 1993, para as s nº 02 e 03 e de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de dezembro de 1992 até 30 de novembro de 1994, para as demais cláusulas.

Brasília, 23 de dezembro de 1992.

SINDICATO
SÓ VÔA
COM TRIPULAÇÃO
COMPLETA

SINDICALIZE-SE !

**Sindicato
só é forte com a
participação
de todos**



**Edição e impressão: Secretaria de Divulgação e
Cultura e Gráfica do Sindicato dos Aeronautas**